



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

LET Nº 0030/93

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ANTONIO SKURA, Prefeito
Municipal de Cotriguaçu.

FAÇO SABER a todos os
habitantes deste Município
que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, como Órgão colegiado de decisão superior do Município com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da Política Municipal de Saúde, integrada à Política Estadual de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um Plenário do Conselho, uma Secretária Executiva e Comissões Especiais.

Art. 3º - O Plenário do Conselho será composto paritariamente de Órgãos da Administração Pública e Entidades Civis, ambas com atividades Municipais, como segue:

a) - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 1 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 4 - Exatoria Estadual;
- 5 - Câmara de Vereadores de Cotriguaçu;

b) - ENTIDADES CIVIS

- 1 - Coopagil (Cooperativa)
- 2 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cotriguaçu;
- 3 - Associação Feminina "Pioneiras de Cotriguaçu";
- 4 - Associação dos Pequenos Agricultores Sem Terra;
- 5 - Associação Rural Urbana de Cotriguaçu;
- 6 - Clube de Mães da Agrovila;
- 7 - Sociedade Esportiva e Recreativa da Agrovila.

Parágrafo-primeiro - O mandato dos Membros do Plenário do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo-segundo - Cabe aos Órgãos da Administração Pública e Entidades acima referidas, enviarem o nome de seu representante e respectivo suplente ao Secretário Municipal de Saúde, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - O funcionamento do C.M.S. será em Regime Interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta lei e por ato do Prefeito Municipal, tendo por base o Regime Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º - A Presidência do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde, e o Vice-presidente será eleito na primeira reunião Ordinária.

Art. 7º - Compete ao Plenário do Conselho:

a) Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, garantirá o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., dando apoio técnico e recursos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 9º - Para o bom funcionamento do C.M.S., o Secretário Municipal de Saúde poderá requisitar recursos humanos e materiais dos Órgãos de Administração Municipal.

Art. 10 - A Secretária Executiva será constituída por um Secretário (a) Executivo (a) e funcionários, nomeados pelo Secretário de Saúde.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário (a) Executivo (a) executar todo o expediente de uma secretária e instruir para serem submetidos à aprovação do Plenário, tendo em vista as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Art. 11 - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e Convidados, na forma que fixar o Regimento Interno, podendo participar a interesse do problema, técnicos da Administração Pública ou Particular, que contribuam para estudar, analisar e propor noções e deliberações através de pareceres concernentes às matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário, ou a qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o Regime Interno.

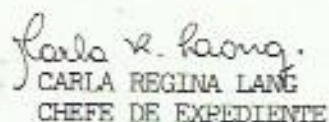
Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, 20 de agosto de 1993.


ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada o presente data supra.


CARLA REGINA LANG
CHEFE DE EXPEDIENTE